



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1798

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, A CELEBRAR, COM A ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS-SP, PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, NOS LIMITES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 16 de novembro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis-SP, através de seu Prefeito, autorizado a celebrar convênio, com a Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, SP, pelos seus representantes legais, para a realização de estágio de estudantes do Ensino Superior, nos diversos serviços de biblioteca pública da Administração Direta e Indireta do Município de Cordeirópolis-SP., obedecidos os parâmetros da Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77 e de seu Decreto Regulamentador, nº 87.497 de 18.08.82.

Artigo 2º - A realização do estágio, instituído pelo artigo 1º, desta Lei, formalizar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO, pactuado entre o estudante e o Município de Cordeirópolis-SP, com a interveniência obrigatória da Instituição do Ensino Superior convenente.

Artigo 3º - O estágio, objeto desta Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício, entre o estudante e o Município de Cordeirópolis-SP, bem como será meramente facultativa e a critério da Administração Municipal a eventual concessão da bolsa ao estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o estagiário for servidor do Município de Cordeirópolis-SP, o tempo de seu estágio poderá ser executado durante o próprio horário de sua jornada de trabalho no serviço público municipal

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as virtudes disposições em contrário.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1798-03.12.93

-continuação-

fls.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de dezembro de 1993

  
JOSE GERALDO BOTION

~~-Prefeito Municipal-~~

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de dezembro de 1993.

  
~~NELSON MORALES ROSSI~~

~~-Secretário Chefe-~~

~~-Deptº de Administração-~~

---XX---